

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA GERA MARANHÃO - GERADORA DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A. PELA ENEVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

ENEVA S.A., companhia aberta, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.300.284-028, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia da Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo, CEP 22250-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("ENEVA" ou "Incorporadora"); e

GERA MARANHÃO – GERADORA DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.880/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21.300.009.604, com sede da cidade de Miranda do Norte, estado do Maranhão, no quilômetro 3 da Via de Acesso à Subestação Miranda II da Eletronorte, Portão A, Zona Rural, CEP 65495-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Gera Maranhão" ou "Incorporada" ou "Sociedade" e, quando em conjunto com a Incorporadora, as "Sociedades").

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."), segundo os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

BASES DA INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Objeto da Incorporação. O objetivo da presente operação é a incorporação total da Incorporada pela Incorporadora, de forma que a Incorporadora passe a ser titular da totalidade do patrimônio líquido da Incorporada mediante versão de seu patrimônio líquido, sem aumento no capital social da Incorporadora, nos termos previstos neste Protocolo ("Incorporação").

1.2. Estrutura Societária da Incorporadora. A Incorporadora é uma companhia aberta cujas ações são negociadas em mercado de bolsa segmento Novo Mercado da

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão. A Incorporadora tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 18.134.264.034,68 (dezoito bilhões, cento e trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), dividido em 1.936.973.658 (um bilhão, novecentas e trinta e seis milhões, novecentas e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

1.3. Estrutura Societária da Incorporada. A Incorporada é companhia fechada cujas ações são 100% (cem por cento) de titularidade da Incorporadora. A Incorporada tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 139.038.545,00 (cento e trinta e nove milhões, trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), dividido em 88.020.000 (oitenta e oito milhões e vinte mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.4. Sucessão Universal e Extinção da Incorporada. A Incorporação será implementada por meio da extinção da Gera Maranhão, que será sucedida pela Companhia, a título universal, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais, nos termos do art. 227 da Lei nº 6.404/76.

1.5. Justificação. A presente Incorporação é justificada na medida em que as Sociedades integram o mesmo grupo empresarial e a Incorporação promoverá a simplificação da estrutura societária do grupo, por meio da consolidação da estrutura societária das partes em uma única sociedade, com a consequente redução de custos financeiros e a racionalização das atividades da Companhia e da Gera Maranhão.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA

2.1. Data-Base da Avaliação. A data-base para a Incorporação será o dia 31 de dezembro de 2025 ("Data-Base").

2.2. CrITÉrio de Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada a ser absorvido pela Incorporadora será avaliado pelo seu valor contábil, apurado de acordo com as normas e critérios aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras das companhias previstos na Lei das S.A. e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2.3. Laudo de Avaliação. Sujeito às aprovações societárias pertinentes, a Kreston KBW Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.996.084/0001-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2PR – 008.607/O-3, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, CEP 01.452-001 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para realizar a avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada e elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação").

2.3.1. A Empresa Avaliadora declarou que não tem interesse direto ou indireto na Gera Maranhão, bem como nas demais sociedades sob controle comum, nem na Incorporação, assim como não existe qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse. Informou, ainda, que a Gera Maranhão, na figura de seus administradores, não direcionou, limitou, dificultou ou praticou quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

2.4. Custos da Avaliação. Todos os custos relacionados à contratação da empresa contábil para elaboração do Laudo de Avaliação serão arcados pela Incorporadora.

2.5. Valor Atribuído ao Patrimônio da Incorporada. Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor atribuído ao patrimônio líquido da Incorporada a ser absorvido pela Incorporadora é de R\$ 513.604.048,51 (quinhentos e treze milhões, seiscentos e quatro mil, quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

2.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Incorporada entre a Data-Base e a data da Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações.

2.7. Ausência de Avaliação nos termos do art. 264 da Lei das S.A. A totalidade do capital social da Incorporada é detido pela Incorporadora, inexistindo, portanto, relação de substituição de ações na Incorporação, conforme entendimento das administrações das Sociedades envolvidas, em linha com o posicionamento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, consubstanciado em decisão proferida no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, pelo qual não se aplica à Incorporação o regime especial previsto no art. 264 da Lei das S.A., incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das Partes nos termos ali previstos.

CAPÍTULO III

**INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA SEM
ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

3.1. Incorporação do Patrimônio Líquido da Incorporada. Observadas as conclusões do Laudo de Avaliação e tendo em vista que a Incorporada é subsidiária integral da Incorporadora, o valor total do patrimônio líquido da Incorporada será vertido ao patrimônio líquido da Incorporadora sem que isto implique em alteração do capital social da Incorporadora.

3.2. Ações do Capital de uma Sociedade de Titularidade da Outra. A Incorporadora é titular da integralidade das ações de emissão da Incorporada, que serão extintas. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

3.3. Relação de Substituição e Troca. Tendo em vista que (a) a Incorporadora é titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Gera Maranhão; (b) o patrimônio líquido da Gera Maranhão, visto se tratar de subsidiária integral, já está integralmente refletido nas demonstrações financeiras da Companhia; e (c) todas as 88.020.000 (oitenta e oito milhões e vinte mil) ações de emissão da Gera Maranhão serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, após a implementação da Incorporação não haverá emissão de novas ações pela Eneva em substituição ao seu atual investimento na Incorporada, não havendo ainda qualquer relação de troca.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA INCORPORADORA

4.1. Alteração Estatutária. Em razão de a Incorporação não resultar em emissão de novas ações e aumento no capital, tampouco havendo qualquer relação de troca, não haverá alteração no estatuto social da ENEVA.

CAPÍTULO V

DIREITO DE RETIRADA

5.1. Direito de Retirada no âmbito da Incorporada. Em razão de a Incorporadora ser titular de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada, inexistirá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da Gera Maranhão legitimado a exercer o direito de retirada previsto nos arts. 137 e 230 e no art. 264, §3º, da Lei das S.A.

5.2. Direito de Retirada no âmbito da Incorporadora. Os eventuais acionistas dissidentes da Eneva não farão jus a direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação da Gera Maranhão pela Assembleia, conforme os arts. 136 e 137 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Condições Suspensivas. Para que a Incorporação seja consumada, os seguintes atos deverão ser efetuados pelas Sociedades:

6.1.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. A Incorporadora deverá realizar assembleia geral extraordinária, nos termos dos arts. 122 e 136 da Lei das S.A., visando (i) aprovar o presente Protocolo; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora para realizar a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação mediante versão do patrimônio líquido da Incorporada.

6.1.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada. A Incorporada deverá realizar assembleia geral extraordinária, nos termos dos arts. 122 e 136 da Lei das S.A., visando (i) aprovar o presente Protocolo; (ii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iii) aprovar a Incorporação e sua consequente extinção.

6.1.3. Submissão da operação às autoridades brasileiras. A eficácia da Incorporação depende da aprovação prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a cessão, pela Incorporada para a ENEVA, das outorgas de autorização (i) da UTE Geramar I emitida pelo MME por meio da Portaria MME nº 17, de 16 de janeiro de 2008, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.631, de 15 de abril de 2011, que alterou a denominação do empreendimento para sua atual denominação, UTE Geramar I, e alterada pelo Despacho ANEEL nº 677, de 13 de março de 2025, que reflete as atuais características técnicas do empreendimento, e (ii) da UTE Geramar II emitida pelo MME por meio da Portaria MME nº 19, de 18 de janeiro de 2008, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.631, de 15 de abril de 2011, que alterou a denominação do empreendimento para sua atual denominação, UTE Geramar II, e alterada pelo Despacho ANEEL nº 676, de 13 de março de 2025. Com exceção da aprovação pela ANEEL, a Incorporação não depende da submissão ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira.

6.2. Custos e Despesas. Salvo se de outra forma previsto neste Protocolo, os custos e despesas incorridos com a Incorporação serão arcados pela Incorporadora, incluindo despesas relativas a honorários de seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

6.3. Averbações e Registro. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos, registros e averbações necessários para a implementação da Incorporação.

6.4. Alteração. O presente Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas Sociedades.

6.5. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições deste Protocolo forem consideradas nulas ou ineficazes nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Sociedades, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar de boa-fé mecanismos alternativos de forma a manter o espírito original do pactuado neste Protocolo.

6.6. Renúncia de Direitos. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das partes com relação às disposições do presente Protocolo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, não afetará de qualquer forma a validade do presente Protocolo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal parte previsto neste Protocolo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

6.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado na forma prevista neste Protocolo), devendo as obrigações aqui assumidas vincular também seus sucessores a qualquer título.

6.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito da outra parte.

6.9. Implementação. As Sociedades acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou

entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Sociedades cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Protocolo, bem como que cumpram com o objeto do presente Protocolo.

6.10. Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Protocolo serão feitos por carta escrita, com aviso de recebimento, ou por e-mail, para os seguintes endereços físicos e de e-mail:

Se para a Incorporadora:

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, 2º e 4º andares, Botafogo
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22250-040
At.: Marcelo Habibe
E-mail: marcelo.habibe@eneva.com.br

Se para a Incorporada:

Via de Acesso à Subestação Miranda II da Eletronorte, Km. 3, Portão A, Zona Rural
Miranda do Norte – MA
CEP 65.495-000
At.: Marcelo Habibe
E-mail: marcelo.habibe@eneva.com.br

CAPÍTULO VII

LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, os administradores das Sociedades assinam este Protocolo, em 2 (duas) vias.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Gera Maranhão – Geradora de Energia do Maranhão S.A. pela Eneva S.A. celebrado em 27 de março de 2026]

Administradores da Incorporada:

Por: Marcelo Cruz Lopes

Cargo: Diretor

Por: Marcelo Campos Habibe

Cargo: Diretor

Administradores Incorporadora:

Por: Marcelo Cruz Lopes

Cargo: Diretor

Por: Marcelo Campos Habibe

Cargo: Diretor Financeiro e
de Relações com
Investidores